

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Despacho n.º 111/2007 de 30 de Janeiro de 2007

Considerando que, por meu Despacho datado de 3 de Março de 2006, publicado no *Jornal Oficial* n.º 12, II Série, de 21 de Março de 2006, sob o n.º 293/2006, foi adjudicada ao Consórcio TEIXEIRA DUARTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A. e BEL ENGENHARIA E REABILITAÇÃO DE ESTRUTURAS, SA., a empreitada de “Consolidação e Restauro das Coberturas e Fachadas do Palácio de Sant’Ana em Ponta Delgada”, pelo valor de € 406.032,82 (quatrocentos e seis mil, trinta e dois euros e oitenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e com o prazo de execução de duzentos e quarenta (240) dias;

Considerando que, no decurso dos trabalhos da empreitada, referida no parágrafo supra, verificou-se a necessidade de levar a efeito trabalhos a mais, do que os contratados, na preparação das superfícies dos parâmetros exteriores rebocados, bem como relativos ao aproveitamento da telha regional removida, os quais constam do mapa anexo à Informação n.º INT-DRaC/2006/903, de 26 de Setembro, da Direcção Regional da Cultura, e pelas razões nesta expostas foi autorizada a sua realização, por meu Despacho de 13 de Outubro de 2006, publicado no *Jornal Oficial* n.º 44, II Série, de 31 de Outubro de 2006, sob o n.º 1064/2006;

Considerando que, os custos da realização destes trabalhos, perfaz um valor total de € 25.477,94 (vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e sete euros e noventa e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e que assim, o valor acumulado da sua realização representa 6,27% do valor da adjudicação;

Considerando as características específicas da obra, cuja complexidade de intervenção num Palácio de relevante importância, não só pelo cunho arquitectónico e decorativo como também pela sua ligação aos paradigmas da evolução social e política da Região, e que pelo seu estilo neoclássico, com as formas e pormenores das fachadas, determinou que, não existisse, no projecto, descrição das medições, correspondentes há complexidade dos paramentos de paredes, nem tão pouco referências aos critérios de medição utilizados no projecto;

Considerando, ainda, que se trata de uma obra de reabilitação, que é reconhecidamente um dos tipos de intervenção com maior grau de imponderabilidade na previsão de trabalhos, e que por mais que se pormenorize os projectos de restauro, a probabilidade de surgirem imprevistos é sempre mais elevada no que nas obras comuns, os quais acabam por ter de ser reconhecidos e processados já depois da obra adjudicada;

Considerando, assim, que estes factores acabam por reflectir-se na necessidade de executar trabalhos a mais, de valor significativo, devido a erros e omissões do projecto;

Considerando que, os trabalhos a mais por erros do projecto, são referentes às medições complementares das paredes das fachadas caracterizadas pela sua complexidade ornamental;

Considerando que, os trabalhos a mais por omissões do projecto, prendem-se com a necessidade de melhorar e conferir conveniente protecção aos revestimentos fragilizados das partes mais altas da construção, (e portanto mais sujeitas à acção das intempéries), com a execução de novas embocaduras em chapa de chumbo e o assentamento de rufos e pestanas de zinco nos remates de paredes, bem como com a remoção de toda a parafrenália aparente de fios e cabos condutores que atravessam as fachadas e cimalthas, os quais contribuem para a degradação, consagrando-se, desta forma, a adopção de uma solução alternativa de encaminhamento da cablagem para tubagens a embeber nos paramentos das paredes e a substituição das armaduras de iluminação;

Considerando, deste modo, que os trabalhos a mais por omissões e erros do projecto constantes do anexo à Informação n.º INT-DRAC/2006/1319, de 7 de Dezembro de 2006, da Direcção Regional da Cultura, e pelas razões nesta expostas, traduzem-se numa condição fundamental para garantir uma solução de qualidade mínima de obra acabada;

Considerando que os custos da realização destes trabalhos são, respectivamente, de € 46 367,54 (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos), de € 16.146,58 (dezasseis mil, cento e quarenta e seis euros e cinquenta e oito cêntimos), e de € 10.091,17 (dez mil e noventa e um euro e dezassete cêntimos), o que perfaz um valor total de € 72.605,29 (setenta e dois mil, seiscentos e cinco euros e vinte e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que, o valor da despesa decorrente, destes trabalhos a mais, representa 17,88% do valor da adjudicação;

Considerando, desta forma, que o valor acumulado dos trabalhos a mais, não ultrapassa o limite quantitativo previsto no n.º 1 do artigo 45.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, pois a despesa decorrente, resultante da soma dos 6,27%, (trabalhos a mais autorizados por meu Despacho de 13 de Outubro de 2006, publicado no Jornal Oficial n.º 44, II Série, de 31 de Outubro de 2006, sob o n.º 1064/2006), e dos 17,88%, (trabalhos a mais aqui considerados), representa 24,16% do valor da adjudicação;

Considerando, no entanto, que o valor acumulado ultrapassa a tolerância do valor percentual de trabalhos a mais, prevista no n.º 2 do artigo 45.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, que é de 15%, mas que é inferior ao montante limite de dois milhões e meio de euros, imposto no n.º 3, do mesmo preceito legal;

Considerando, para mais, que a despesa encontra-se prevista no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2007, inscrita no Capítulo 40 (despesas do Plano), Divisão 04 (Património e Actividades Culturais), Subdivisão 02 (Defesa e Valorização do Património Arquitectónico e Cultural), Código 070104 (Construções Diversas), Alínea R (Palácio de Santana – Conservação e Restauro).

Considerando, nestes termos e pelo exposto, a necessidade de se proceder à celebração de um contrato adicional;

Considerando, ainda, que importa flexibilizar e imprimir celeridade aos mecanismos de decisão dos procedimentos concursais para adjudicação de fornecimentos de bens e serviços e, conseqüentemente, delegar nos responsáveis pelos diversos departamentos governamentais as competências que, em função das matérias e da legislação em vigor, se mostrem adequadas para o efeito;

Assim, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b*) e *z*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e ao abrigo do disposto no n.º 1, na alínea *e*) do n.º 6, do artigo 5.º, e na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 16.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho, conjugado com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 9.º, com o artigo 10.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2006/A, de 16 de Janeiro, e nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e dos artigos 21.º e 27.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com disposto no artigo 16.º, nos n.ºs 1 e 7 do artigo 26.º, n.ºs 1 a 3 do artigo 45.º, e nos artigos 116.º, 117.º, 119.º e 120.º, todos do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, decido:

1. Autorizar a realização de trabalhos a mais necessários à boa conclusão da empreitada de “Consolidação e Restauro das Coberturas e Fachadas do Palácio de Sant’Ana em Ponta Delgada”, pelo valor total de € 72.605,29 (setenta e dois mil, seiscentos e cinco euros e vinte e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Dispensar a realização do estudo por entidade externa e independente, nos termos conjugados das disposições dos n.ºs 2 e 3 do artigo 45.º, do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
3. Autorizar a celebração do contrato adicional ao contrato de empreitada, e delegar, no Director Regional da Cultura, os poderes para aprovar a sua minuta, bem como para nele outorgar em nome e representação da Região Autónoma dos Açores.
4. Autorizar a realização da respectiva despesa, decorrente da realização dos trabalhos a mais, a que se refere o n.º 1, a ser suportada pelas adequadas dotações afectas ao Capítulo 40 (despesas do

Plano), Divisão 04 (Património e Actividades Culturais), Subdivisão 02 (Defesa e Valorização do Património Arquitectónico e Cultural), Código 070104 (Construções Diversas), Alínea R (Palácio de Santana – Conservação e Restauro), do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2007.

5. O presente despacho produz efeitos imediatos.

10 de Janeiro de 2007. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.